

EMENDA Nº - Comissão Mista
(à MPV nº 589, de 2012)

Acrescente-se novo art. 12 à Medida Provisória nº 589, de 2012, renumerando-se o atual art. 12 para art. 13:

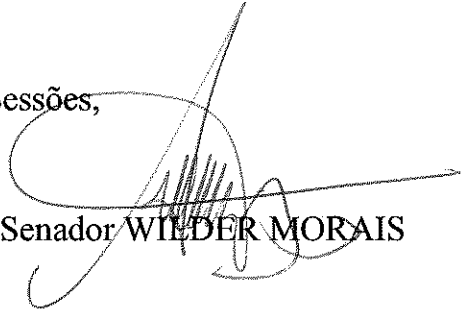
“**Art. 12** Até seis meses antes do término do mandato dos atuais Chefes dos Poderes Executivos estaduais, do Distrito Federal ou municipais, a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto com representantes dos respectivos entes federados que aderirem ao parcelamento de que trata esta Medida Provisória, elaborarão relatório, a ser encaminhado à apreciação do Senado Federal, onde constem os resultados obtidos e proposta de novo tratamento para eventuais dívidas remanescentes relativas às contribuições sociais.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 589, de 2012, estabelece o parcelamento, em condições especiais, dos débitos previdenciários dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Entretanto, acredito que, apesar do gesto de boa vontade do governo federal na procura do equacionamento dessa questão, o parcelamento ora proposto não será suficiente para garantir um ajuste mais duradouro nas contas de Estados e Municípios.

Assim, proponho que a Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto com representantes dos entes federados, analisem os resultados obtidos com o parcelamento e proponham ajustes para o pagamento de eventuais dívidas remanescentes.

Sala das Sessões,


Senador WILDER MORAIS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/11/2012, às 15h05
Thiago Castro, Mat. 229754

